TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 08.439/11

Órgão: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ.***
Assunto: ***Tomada de Preços 002/2011.***
*Decisão****: Regularidade e Arquivamento.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01482/2011

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **Tomada de Preços nº 002/2011**, seguida do **Contrato nº 037/2011** da **Prefeitura Municipal de Jacaraú**, visando **contratação de obras da 2ª Etapa (conclusão) do Campo de Futebol no município,** durante o **período de 180(cento e oitenta)dias,** totalizando o valor de **R$168.949,79**, tendo como vencedora a **Empresa CONTEMPORANEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., CNPJ 12.873.704/0001-11.

O órgão de instrução, em relatório de fls. 505/507, entendeu regular a Tomada de Preços em comento.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Tomada de Preços e do Contrato dele decorrente,** com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a Tomada de Preços nº002/2011 e o Contrato nº037/2011 e arquivar os presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 26 de julho de 2011.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2a. Câmara

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal